

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura

PROTOCOLO/EPL



0092816

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL
E A SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA – SDI DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA VISANDO À
COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE
INTERESSE RECÍPROCO.**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. (EPL) com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA (SDI), integrante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia – SDI-SEPEC-ME, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 618, Brasília (DF), CEP 70.053-900, neste ato representada pelo seu Secretário, DIOGO MAC CORD DE FARIA, nos termos da Portaria SEPEC nº 147, de 15 de maio de 2019, em conjunto, doravante denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, instituiu a EPL com a finalidade de estruturar e qualificar por meio de estudos e pesquisas o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias;

CONSIDERANDO que a SDI, conforme o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tem por competência:

- I. coordenar a definição de metas de investimentos em infraestrutura;
- II. coordenar e consolidar em articulação com os órgãos setoriais, a elaboração do planejamento de infraestrutura de longo prazo, para maximização da produtividade e da competitividade do País;



A d t

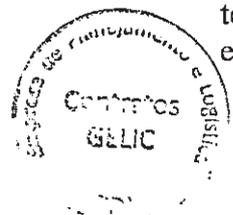
- III. apoiar a formulação, além de monitorar e avaliar, de políticas públicas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;
- IV. coordenar a elaboração e monitorar a aplicação de metodologia de priorização dos projetos de infraestrutura, para maximização da produtividade e competitividade do País;
- V. apoiar a elaboração do plano plurianual nos temas relacionados com infraestrutura;
- VI. elaborar estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais;
- VII. promover a transparência quanto aos resultados alcançados pelos investimentos em infraestrutura;
- VIII. avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias que colaborem com o atingimento da meta definida para a área de infraestrutura;
- IX. coordenar o apoio ao planejamento de longo prazo da infraestrutura, com foco em aumento de produtividade, aos entes federativos;
- X. interagir com o mercado e com aqueles relacionados com o setor de infraestrutura incluídos investidores, fornecedores e usuários, em temas relacionados com planejamento de longo prazo, e
- XI. subsidiar o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e o Ministro da Economia em temas relacionados com infraestrutura nacional.

CONSIDERANDO que a interação dos **PARTÍCIPES** tem como base a troca de conhecimento técnico em apoio ao desenvolvimento do Plano Nacional de Logística (PNL) e metodologia de priorização de investimentos a partir de custos e benefícios econômicos.

subcrevem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas normas federais em vigor na matéria, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o desenvolvimento de atividades e estudos relacionados ao Plano de Logística (PNL), com troca de conhecimento técnico e metodologia de priorização de investimentos a partir de custos e benefícios econômicos.



[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO:

- 2.1. As ações a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica serão implementadas com base nas diretrizes dispostas no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento e que contém as diretrizes necessárias para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades conjuntas e que passa a integrar o presente instrumento.
- 2.2. A implementação de projetos específicos será realizada por meio de Atos Complementares ao Plano de Trabalho previsto no item 2.1 desta Cláusula Segunda, desde que as ações pretendidas possam ser qualificadas como atividades condizentes com os resultados para a cooperação.
- 2.3. Os PARTÍCIPES poderão compartilhar, de ofício ou a pedido, os dados, as informações ou os documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, desde que não classificados na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o seu regulamento fixado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e que guardem pertinência com o OBJETO (Cláusula Primeira) deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.4. Os dados, as informações ou os documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, compartilhados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica servirão de subsídio para os PARTÍCIPES no desenvolvimento e aprimoramento das avaliações de fluxos logísticos e na comparação dos custos e benefícios econômicos relativos aos diversos modos de transportes.
- 2.5. Como ação resultante desta parceria, é esperado o desenvolvimento de uma ferramenta que permita o cálculo automatizado de custos e benefícios para projetos de infraestrutura de transportes.
- 2.6. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser de mútuo interesse dos **PARTÍCIPES** e regidas pelo Plano de Trabalho e seus Programas de Atividades, que constam como seus anexos e deverão ser assinados pelos representantes dos **PARTÍCIPES**.
- 2.7. As atividades integradas ao Plano de Trabalho deverão ter prazos acordados entre as partes.
- 2.8. As atividades realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação deverão ser registradas em relatórios técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO:

3.1. Os **PARTÍCIPIES** designarão e informarão mutuamente os seus representantes para fins de acompanhamento, execução e monitoramento deste instrumento, delegando a estes a competência para planejar, monitorar, executar e avaliar os procedimentos e meios para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Os representantes da **EPL** e da **SDI** reunir-se-ão periodicamente, presencialmente ou virtualmente, com intervalo máximo trimestral, para aferir os progressos obtidos e planejar o Programa de Atividades para o período subsequente, devendo a primeira reunião ser realizada até o final do primeiro trimestre após a subscrição deste.

3.3. Todas as questões relevantes tratadas e as consequentes deliberações havidas nas reuniões periódicas serão registradas em memórias de reunião, a serem assinadas pelos presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

3.4. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a estabelecer procedimento de compartilhamento técnico entre os seus integrantes, com vistas a assegurar a sinergia e a eficácia das ações cooperadas e a evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e, também, de forma a perquirir o diálogo e a conciliação quanto a eventuais divergências, por todos os meios disponíveis, mediante, especialmente, fomento à transparência e à ampla divulgação de suas políticas, diretrizes e regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

4.1. São compromissos conjuntos dos **PARTÍCIPIES** na efetivação deste Acordo de Cooperação Técnica:

I. promover a convergência de interesses e prioridades, visando à integração e à articulação de suas respectivas agendas programáticas;

II. viabilizar o intercâmbio de dados, informações e documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, necessários à atuação conjunta dos **PARTÍCIPIES**;

4.2. A **EPL** compromete-se a cooperar da seguinte forma na execução do objeto deste instrumento:

I. supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica na forma e prazos estabelecidos no seu Plano de Trabalho;



2
A. N.

- II. indicar à SDI os nomes dos responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III. receber em suas dependências, quando necessário, os profissionais indicados pela SDI para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- IV. fornecer dados, informações e documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, sempre que forem identificados como necessários para execução das atividades a serem desenvolvidas;
- V. apoiar a SDI na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho.

4.3. A SDI compromete-se a cooperar da seguinte forma na execução do objeto deste instrumento:

- I. colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. indicar à EPL os nomes dos responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III. receber em suas dependências, quando necessário, os profissionais indicados pela EPL para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- IV. fornecer dados, informações e documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, sempre que forem identificados como necessários para execução das atividades a serem desenvolvidas;
- V. apoiar a EPL na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

5.1. Cada **PARTÍCIPE** arcará com todos os dispêndios necessários para a sua participação que objetive a efetiva execução deste Acordo de Cooperação Técnica, especialmente: (i) obtenção, organização e tratamento dos dados, informações e documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte; (ii) elaboração de estudos, relatórios e trabalhos assemelhados; e (iii) visitas técnicas.

5.2. Cada **PARTÍCIPE** também será responsável por todos os encargos orçamentários visando à participação de seus representantes designados para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, incluindo todos os custos diretos e indiretos, benefícios, taxas ou outros encargos legais.

5.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica não tem natureza financeira, sendo apenas um instrumento de cooperação institucional e sem qualquer transferência de recursos entre os **PARTÍCIPE**S.

CLAÚSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Os **PARTÍCIPE**S se comprometem com a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais termos aditivos, com a devida observância ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

6.2. Quando a execução deste Acordo de Cooperação Técnica recaia sobre compartilhamento de dados, informações e documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, passíveis de classificação ou já classificados como sigilosos, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 2011, os **PARTÍCIPE**S e seus representantes se comprometem à observância das disposições previstas no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, especialmente quanto à adoção do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), de que trata o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012.

6.3. Ainda que os dados, informações e documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, compartilhados não sejam classificados ou passíveis de classificação, na forma mencionada no item 6.2 desta Cláusula, os **PARTÍCIPE**S se comprometem à observância do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, para tanto devendo adotar a cautela de prévia, expressa e conjunta anuência, condicionante divulgação ou publicação de resultados atinentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

7.1. Em toda e qualquer ação de publicidade institucional ou promocional decorrente da implementação deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser destacada, obrigatoriamente, a participação cooperada da **SDI** e da **EPL**, sendo vedada a utilização pelos **PARTÍCIPES** de nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante termo aditivo assinado pelos **PARTÍCIPES**.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de **vinte e quatro meses**, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil após a sua subscrição.

9.2. A SDI providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as Partes ou por iniciativa unilateral, desde que se notifique o outro **PARTÍCIPE** por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos já inaugurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou qualquer natureza entre os **PARTÍCIPES** e o pessoal incumbido da execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, eis que mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

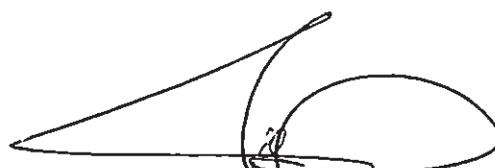
11.2. Eventual omissão ou tolerância, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, quanto ao atendimento dos termos e disposições contidas neste Acordo de Cooperação Técnica não implica novação ou a possibilidade de alteração deste instrumento, exceto pelo exclusivo meio de termo aditivo, como previsto na Cláusula Oitava.

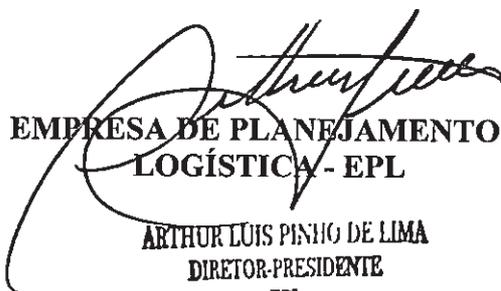
11.3. Os **PARTÍCIPES** acordam que qualquer eventual controvérsia que surja em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de trinta dias contados da data da notificação, por escrito.

11.4. Na hipótese de insucesso para a solução prevista no item 3 desta Cláusula, as controvérsias administrativas serão submetidas à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, consoante prevista contida no art. 18, do Anexo do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que aprova a estrutura regimental da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, os **PARTÍCIPES**, por seus representantes legais, o firmam em duas vias de igual teor, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2020.


DIOGO MAC CORD DE FARIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DE INFRAESTRUTURA


**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA - EPL**
ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE
EPL


**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA - EPL**

RAFAEL BENINI
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
EPL

TESTEMUNHAS:

Nome: *Josiane de Souza Silve*
RG/Órgão Expedidor: *2.353.343-558/DF*
CPF: *022.818.361-85*

Nome: *Josiana M. Xavier*
RG/Órgão Expedidor: *2267665 18P/DF*
CPF: *012.616.311-10*





1 DADOS CADASTRAIS

1º Órgão EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL		CNPJ	
Endereço Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C			
Cidade Brasília	UF DF		
2º Órgão SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (SDI) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA		CNPJ	
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 618			
Cidade Brasília	UF DF		
Nome do Responsável DIOGO MAC CORD DE FARIA		CPF	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Título do Projeto Compartilhamento de conhecimento técnico em apoio ao desenvolvimento do Plano Nacional de Logística (PNL) e metodologia de priorização de investimentos a partir de custos e benefícios econômicos.	Período de Execução 24 Meses	
	Início	Término



2.2. Justificativa da Proposição

A Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, criou a Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL), que tem por finalidade estruturar e qualificar por meio de estudos e pesquisas o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

De acordo com o inciso III, do art. 5º, Lei nº 12.404, de 2011, compete à EPL “planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade”;

Dentre as áreas de atuação e de competência da EPL, na área de pesquisa e desenvolvimento logístico destaca-se especificamente o Plano Nacional de Logística (PNL).

Trata-se de um plano nacional de longo prazo que busca abranger conjuntamente os projetos de investimentos em infraestrutura de transporte, para todos os modos, buscando aumentar a eficiência do sistema de transporte para prover o país de uma logística eficiente e competitiva, com associação entre infraestrutura e serviços.

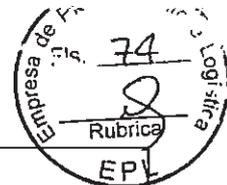
A EPL, por meio da Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento Logístico, busca estruturar com base nas melhores práticas, metodologias e informações para o desenvolvimento do PNL.

A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do Ministério da Economia tem por competência, conforme Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019:

“Art. 107. À Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura compete:

- I - coordenar a definição de metas de investimentos em infraestrutura;
- II - coordenar e consolidar, em articulação com os órgãos setoriais, a elaboração do planejamento de infraestrutura de longo prazo, para maximização da produtividade e da competitividade do País;
- III - apoiar a formulação, além de monitorar e avaliar, de políticas públicas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;
- IV - coordenar a elaboração e monitorar a aplicação de metodologia de priorização de projetos de infraestrutura, para maximização da produtividade e competitividade do País;
- V - apoiar a elaboração do plano plurianual nos temas relacionados com infraestrutura;
- VI - elaborar estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais;
- VII - promover a transparência quanto aos resultados alcançados pelos





investimentos em infraestrutura;

VIII - avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias que colaborem com o atingimento da meta definida para a área de infraestrutura;

IX - coordenar o apoio ao planejamento de longo prazo da infraestrutura, com foco em aumento de produtividade, aos entes federativos;

X - interagir com o mercado e com aqueles relacionados com o setor de infraestrutura, incluídos investidores, fornecedores e usuários, em temas relacionados com planejamento de longo prazo; e

XI - subsidiar o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e o Ministro da Economia em temas relacionados com infraestrutura nacional.

(...)

Art. 110. À Subsecretaria de Inteligência Econômica e de Monitoramento de Resultados compete:

I - elaborar e revisar periodicamente a metodologia para definição de metas de investimentos em infraestrutura, observadas a limitação e a disponibilidade dos recursos nacionais;

II - coordenar a elaboração e monitorar a aplicação de metodologia de priorização de projetos de infraestrutura, para maximização da produtividade e da competitividade do País;

III - produzir informações gerenciais econômicas e com vistas a dar transparência quanto aos resultados alcançados pelos investimentos em infraestrutura; e

IV - monitorar subsídios diretos e indiretos dados a projetos de infraestrutura, com estimativa dos impactos alcançados e análise de custo-benefício.”

Em 2019, com o intuito de alinhar o PNL às diretrizes governamentais, sobretudo no que se refere ao planejamento de longo prazo e à aplicação de metodologia de priorização de projetos de infraestrutura para maximização da produtividade e da competitividade do País, a EPL e a SDI iniciaram tratativas para discutir as metodologias de priorização de investimentos já desenvolvidas pela empresa. Nesse sentido, foram realizadas várias reuniões técnicas para discussão de parâmetros a serem considerados na metodologia.

Em abril de 2019 a EPL fez um evento “Uso de Inteligência de Dados para o Planejamento de Transporte e Logística: Análise Custo-Benefício para Empreendimentos de Infraestrutura de Transportes”; nesse evento, a SDI sinalizou interesse em uma parceria com a EPL.

A análise custo-benefício busca reproduzir, com a maior fidedignidade possível, a variação de excedente socioeconômico produzido por um empreendimento. Para tanto, faz uso de métodos embasados pela da teoria econômica para estimação de vários atributos que compõem a variação do excedente social. Para que esses métodos sejam coerentes com a realidade, são necessários estudos de calibração de parâmetros e discussão de métodos de estimação robustos.



Com o mesmo espírito colaboracionista, em maio de 2019 a EPL foi convidada a participar do evento “Avaliação socioeconômica no planejamento integrado de infraestrutura” promovido pela SDI.

Como resultado de toda a tratativa, ficou acordado que a EPL providenciaria a elaboração de uma minuta de Plano de Trabalho para ser submetido à SDI.

Tendo em vista os motivos expostos acima, e de forma a integrar o Plano Nacional de Logística às diretrizes do Ministério da Economia, é de interesse comum a formalização de cooperação técnica para troca de dados, informações que tenham como meta precípua o aprimoramento do conhecimento técnico das atividades desenvolvidas por ambos os partícipes.

2.3. Identificação do Objeto

A cooperação técnico-científica visando o desenvolvimento de atividades e estudos relacionados ao Plano Nacional de Logística – PNL, desenvolvido pela EPL.

As informações trocadas no âmbito da cooperação técnico-científica poderão servir de subsídio para ambos os partícipes no desenvolvimento e aprimoramento das avaliações de fluxos logísticos e na comparação dos custos e benefícios econômicos relativos aos diversos modos de transportes.

Também é esperado como ação resultante da parceria o desenvolvimento de uma ferramenta que permita o cálculo automatizado de custos e benefícios para projetos de infraestrutura de transportes.

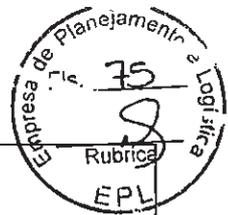
2.4 Objetivos específicos

Aprimorar a metodologia de Custo-benefício para empreendimentos de infraestrutura de transportes desenvolvida pela EPL, as metodologias para coleta de dados a serem considerados nas análises, de forma a incluir iniciativas em melhorias operacionais do sistema logístico.

2.4.1 Definir metodologia para análise de sensibilidade do fluxo de caixa social com a definição das distribuições probabilísticas das variáveis.

2.4.2 Calcular os custos e benefícios econômicos para projetos de infraestrutura de transportes resultantes do Plano Nacional de Logística.

2.4.3 Estimar a indução econômica regional e nacional após a modificação de infraestrutura



proposta no planejamento de longo prazo.

2.4.4 Realizar comparação entre o Brasil e outros países, no que se refere aos investimentos em infraestrutura de transporte e logística, o Produto Interno Bruto (PIB), o PIB per capita e outros indicadores socioeconômicos, de forma a publicizar a necessidade de cada empreendimento de infraestrutura de transporte selecionado.

2.5. Termos do Acordo

2.5.1. A EPL se compromete a:

- I. Supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Indicar à **SDI** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicados pela **SDI** para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes.
- IV. Fornecer informações sobre documentos e processos desenvolvidos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas.
- V. Apoiar a **SDI** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho.

2.5.2. A SDI se compromete a:

- I. Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Indicar à **EPL** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidores indicados pela **EPL** para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das



atividades pertinentes.

IV. Fornecer informações sobre seus processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas.

V. Apoiar a EPL na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho.

2.5.3. Quaisquer informações técnicas ou documentos que estejam contemplados no objeto do Acordo de Cooperação Técnica podem ser solicitados reciprocamente pelos Partícipes.

2.5.4. As atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica terão prazos acordados entre as partes.

2.5.5. Os dados e informações trocadas pelos Partícipes deverão respeitar cláusulas de confidencialidade e quanto à divulgação externa que sejam estabelecidos por ambos.

2.5.6. Os Partícipes comprometem-se em realizar trimestralmente reuniões para alinhamento e acompanhamento.

2.6. Atividades Previstas

- Reunião técnica entre as partes para delimitação das atividades do Plano de Trabalho.
- Apresentação de Metodologia de Análise Custo-Benefício da EPL para projetos de infraestrutura de transportes, e estudos de caso considerando projetos selecionados da carteira PNL 2025.
- Trabalhar em conjunto com a SDI para a realização de apresentações e reuniões técnicas com o setor privado e associações, de forma a tornar público os critérios técnicos para seleção de projetos de infraestrutura de transporte.
- Realização de visitas técnicas para divulgar a metodologia de Custo-Benefício para infraestrutura de transportes a ser utilizada no Brasil e conhecer as metodologias e aplicações das realizadas naqueles países, a exemplo, Austrália, Reino Unido e Chile.

2.7. Produtos Previstos

- 1) Publicação e consulta pública, pela EPL e SDI, de nova versão do Manual de Análise Custo-





Benefício para Infraestrutura de Transportes

- 2) Apresentação da EPL em seminário, a ser organizado pela SDI, da metodologia ACB e estudo de caso de alguns projetos da Carteira PNL 2025.
- 3) Publicação, por parte da EPL, de Cadernos com as metodologias individuais a serem utilizadas na ACB, por exemplo, a metodologia de custos de transportes, metodologia de valor do tempo, modelagem de transportes etc.
- 4) Desenvolvimento, em conjunto, de ferramenta que permita o cálculo automatizado dos custos e benefícios, de forma a automatizar as análises dos outputs da modelagem de transportes.
- 5) Cálculo da ACB para o novo Plano Nacional de Logística.
- 6) Apresentação dos resultados da parceria

2.8. Prazo de vigência

24 meses

2.9. Custo

Assunção de custos por cada partícipe. Sem remessa de valores entre as partes.



PLANO DE TRABALHO – EPL – SDI – 2019

Cronograma

Atividades	Responsável	Produto	Meses																							
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Reunião técnica entre as partes para delimitação das atividades do plano de trabalho.	EPL/SDI	Ata da reunião	X																							
Apresentação, em evento da SDI, de Metodologia de Custo-Benefício da EPL para projetos de infraestrutura de transportes, e estudo de caso considerando alguns projetos da carteira PNL 2025.	EPL/SDI	Apresentação	X																							
Divulgação e início da consulta pública, pela EPL e SDI, de nova versão do Manual de Custo-Benefício para Infraestrutura de Transportes.	EPL/SDI	Publicação site EPL e SDI	X																							
Realização de visitas técnicas para divulgar a metodologia de Custo-Benefício para infraestrutura de transportes a ser utilizada no Brasil e conhecer as metodologias e aplicações das realizadas naqueles países.	EPL/SDI	Relatórios técnicos				X	X	X	X	X	X															
Desenvolvimento da ferramenta para cálculo automatizado dos custos e benefícios econômicos.	EPL/SDI	Relatórios técnicos													X	X	X	X								
Cálculo da ACB para os eixos do novo Plano Nacional de Logística.																			X	X						
Apresentações e reuniões técnicas com o setor privado e associações.	EPL/SDI	Relatórios técnicos		X	X	X	X	X	X													X	X	X		
Apresentação dos resultados e realização de evento conjunto com Balanço da Parceria	EPL/SDI																									X

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA

DIOGO MAC CORD DE FARIA

Secretário

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

ARTHUR LEJIS PINHO DE LIMA

DIRETOR-PRESIDENTE

EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

RAFAEL BENINI

DIRETOR DE PLANEJAMENTO

EPL



(Handwritten signature of Diogo Mac Cord de Faria)

(Handwritten signature of Arthur Lejis Pinho de Lima)

(Handwritten signature of Rafael Benini)